



ATA Nº. 01 DO EDITAL Nº.3318/2022
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA DE VEREADOR DO ANO DE 2022

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 24.737 de 04 de julho de 2022, formada pelos membros Renato Silveira da Rosa, Daiana Nunes dos Santos e Viviane Ilha, reuniu-se no dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois, com início às 11 horas na sala de reuniões da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, situada na Rua Ulhôa Cintra, 283, centro, para verificação de documentação referente ao Edital nº. 3318/2022, de Inexigibilidade de Chamamento Público, art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/2014, que trata de repasse por emenda individual de vereador nº.77/2022 de autoria do vereador Antonio Almeida Filho, no valor montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COXILIA DE SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ nº.08.512.777/0001-47 através do repasse pela Secretaria de Município da Cultura e Turismo. Nesta sessão o colegiado verificou que a entidade supracitada não compareceu no prazo convocado para apresentação dos documentos de habilitação, previsto no Apêndice B do Decreto nº.3807/2017, e entrega do plano de trabalho, conforme modelo do Decreto nº.4031/2018, nos termos da Lei nº.13.019/2014. Considerando que o processo nº. 1702/2022, justificativa nº.30/2022, foi autorizado através do memorando Secultur nº.162/2022 (fl.03), datado de 29 de julho de 2022; considerando que o edital e o extrato da justificativa de inexigibilidade de chamamento público foi publicado em 06 de setembro de 2022 (fls.19 a 23); considerando que não houve apresentação de impugnação e houve a convocação da entidade para apresentar a documentação até o dia 23 de setembro de 2022 (fl.26); considerando que não houve por parte da interessada a desistência formal deste recurso, apenas uma manifestação por telefone dessa desistência, cumpre-nos salientar que a Administração Pública Municipal iniciou todos os procedimentos de acordo com a legislação vigente, por se tratar de emenda impositiva de caráter obrigatório, e que em casos de impedimentos de ordem técnica deve ser comunicado ao autor da emenda. Sendo assim, por considerarmos que a falta de documentação, que são requisitos obrigatórios de repasses as organizações da sociedade civil no âmbito municipal, bem como o não comparecimento nos prazos estabelecidos, configuram para este colegiado a desistência de recebimento do recurso, diante da ocorrência dos fatos acima relacionados, haja visto que nenhum documento para sua habilitação foi protocolado da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, pela perda de interesse, a comissão especial vem, por meio deste ato, apresentar a recomendação da revogação do processo na modalidade de inexigibilidade de chamamento público, uma vez que a Administração pública não

 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

pode se desvinciliar dos princípios que regem sua atuação, sendo assim o repasse de recurso nos termos da lei nº.13.019/2014 não podem ser pactuados sem a devida habilitação da entidade beneficiária. De acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, após a publicação desta sessão, segue o processo para deliberação da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, e posteriormente passar a Procuradoria Geral do Município para manifestar-se sobre os aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta ata às 11h30 que vai assinada pelos membros elencados na abertura.

Ata, Renato S. da R. de O. Duarte